



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

2013

SESMT-PMP

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em

Medicina do Trabalho

Departamento vinculado a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Endereço: **Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 Chácara Nazareth - Piracicaba – SP**

CNPJ: **46.341.038/0001-29**

RAMO DE ATIVIDADE: **Administração e Prestação de Serviços Públicos**

CÓDIGO DA ATIVIDADE: **84.11.6**

TOTAL DE SERVIDORES: 6.713 (REF: ABRIL/2013)

GRAU DE RISCO: **01**

***Nota 1:** Empresa de Administração Pública que se caracteriza por desenvolver várias atividades em diversos ramos de complexidade variável, e também com grau de risco variável de 1 a 4, com número total de empregados de 6713 a administração direta, (referencia mês de abril de 2013) estando desta forma obrigada a manter CIPA, que se encontra efetivada e ativa.*

***Nota 2:** O SESMT deverá manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, estudando suas solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, do ponto de vista Médico Ocupacional.*

OBJETIVOS DO SESMT-PMP

As atividades dos profissionais integrantes do SESMT-PMP são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado qualquer atendimento, incluindo o de emergência, quando se tornar indicado e necessário.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Constituição Federal e a Legislação disposta nos Art. 168 e 169, da seção IV do capítulo V do Título II da CLT, dada pela redação das Leis 7.856 de 24 de outubro de 1989 e 6.514 de 22 de dezembro de 1977, respectivamente regulamentada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 3.214 de 08 de junho de 1978 e aprimorada pela Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 (Normas Regulamentadoras - NRs), aplicando-se por analogia no caso de omissões quanto a aspectos de saúde ocupacional da Lei Municipal 1972/72, elaboramos o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 09), que é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previsto na NR 07.

Observação: A Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) estabelece a obrigatoriedade da

elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA, ora elaborado, terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza subclínica.

A aplicação do programa, de responsabilidade de todos os Agentes Públicos e Servidores, deverá constatar a existência de casos de doenças profissionais ou a possibilidade de surgirem danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Este programa será aplicado a todos os servidores municipais devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Piracicaba, temporários, definitivos, comissionados e efetivos, assim como aos trabalhadores terceirizados e/ou com outras modalidades de contratação desde que estejam prestando serviços mediante contratação de outras pessoas jurídicas e/ou a mando.

INTEGRAÇÃO PCMSO E PPRA

Este PPRA tem como base os riscos à saúde do trabalhador, portanto é imperioso que se desenvolva junto ao PCMSO 2012.

Este PPRA, como todos os outros, será reavaliado anualmente em reunião conjunta com os responsáveis pela elaboração do PCMSO, podendo ser alterado a qualquer momento, sempre que necessário conforme ocorram mudanças das estruturas da Prefeitura e/ou de métodos e processos de trabalho e/ou avanços tecnológicos relacionados às atividades de trabalho.

Os órgãos técnicos normativos da Prefeitura deverão considerar prioritariamente a SAÚDE e a SEGURANÇA no desenvolvimento de métodos de trabalho, equipamentos, estabelecimento dos locais de trabalho, atribuições de atividades e demais itens operacionais, quer sejam do ambiente e/ou das condições de trabalho.

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA (COMO EMPREGADOR) POR AÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU EQUIVALENTES E RESPECTIVAS CHEFIAS SETORIAIS NOMEADAS

1) Definir, implantar e divulgar a Política de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba no seu todo e nas respectivas secretarias mediante a variação da complexidade e característica do risco de exposição ocupacional existente.

- 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 3) Auxiliar na elaboração, implantação e execução deste PPRA.
- 4) Assegurar o cumprimento e eficácia do PPRA.
- 5) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:
 - 5.1) Divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir.
 - 5.2) Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas.
 - 5.3) Prevenir acidentes de trabalho dos empregados através do uso de sistemas de proteção adequados: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI e implantação de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC em máquinas, equipamentos e demais proteções em locais com exposição dos empregados a riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
- 6) Orientar e conscientizar sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho por meio de cartazes, comunicados, meios eletrônicos e através de diálogos de segurança - pequenas reuniões antes do início do trabalho entre encarregados e empregados sob supervisão da equipe de profissionais do SESMT.
- 7) Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
- 8) Adotar medidas determinadas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e outros órgãos normativos, quando necessárias e indicadas pelo SESMT-PMP.
- 9) Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições de *risco grave e iminente de trabalho*.
- 10) Eliminar riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e nas obras ou serviços contratados de terceiros;
- 11) Fornecer meios para prevenir e limitar tais riscos de acordo com as medidas adotadas e indicadas pelo SESMT-PMP.
- 12) Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ou Comunicação de Ocorrência Funcional (COF) quando indicado.
- 13) Promover treinamento como instrumento de informação e formação para todos os Chefes e Coordenadores e/ou outros que deleguem atribuições de trabalho, que constantemente deverão envolver-se nos aspectos deste programa de prevenção.
- 14) Custear (comprovadamente) sem ônus para o Servidor (empregado), com recursos próprios do orçamento da Secretaria de lotação, através de recursos não vinculados ou

relacionados a sistemas e/ou a programas Federais ou Estaduais, todos os procedimentos relacionados ao PPRA.

15) Permitir que representantes dos servidores, através da CIPA, acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

16) Exigir cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) relacionados às empreiteiras contratadas e empresas responsáveis (empregadores) pelos trabalhadores terceirizados ou que prestem serviço à Prefeitura Municipal de Piracicaba que venham a desenvolver atividades, antecedendo o início destas, para que oportunamente possam ser feitas as verificações pelo SESMT-PMP, fiscalizando rigorosamente que os mesmos sejam efetivamente disponibilizados e cumpridos. Exigir cópia do PCMAT (Programa Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) da Construtora Principal.

17) Exigir dos fornecedores de produtos químicos a FISPQ (FICHA INFORMAÇÃO SEGURANÇA PRODUTOS QUÍMICOS) de todos os produtos, impondo como condição de compra o envio de cópias das FISPQ para o engenheiro responsável pelo PPRA.

18) Garantir a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI custeados (comprovadamente) sem ônus para o Servidor (empregado), com recursos próprios do orçamento da Secretaria de Lotação, através de recursos não vinculados ou relacionados a sistemas e/ou a programas Federais ou Estaduais, de acordo com a indicação do SESMT-PMP, substituindo-os sempre que necessário e/ou indicado.

19) Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC nos ambientes e postos de trabalho, visando o efetivo controle das fontes emissoras de riscos.

20) Garantir a disponibilização de Condições de Trabalho dentro de aspectos ergonômicos adequados, notadamente visando os aspectos da Ergonomia Física, Cognitiva e Organizacional.

21) Desenvolver atividades que propiciem um ambiente interno (e/ou externo) o mais saudável possível, eliminando ou atenuando os agentes agressivos quer sejam do aspecto moral, social, mental e físico, visando preservar a capacidade laborativa e a saúde integral dos Servidores e demais trabalhadores que atuam no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

IMPORTANTE

Nosso entendimento tem como base a Constituição Federal, visto ressaltar no art. 40, § 1º, I, as doenças decorrentes de atividade profissional, “como previsto na lei”, não determinou que apenas a “lei administrativa” em sentido estrito poderia prever essas enfermidades, deixando de distinguir entre leis administrativas e leis trabalhistas. Assim, *Ibe eade ratio, ubi eadem jus*, quer dizer, “onde há a mesma razão, deve existir o mesmo direito”. Assim, todas as recomendações e providências necessárias de Saúde e Segurança feitas aos contratados pela

CLT são aplicáveis aos estatutários, e vice e versa. Entendemos que inexistem duas espécies de ser humano. Para o SESMT não existe o “homo sapiens celetistus”, que trabalha sob o regime da CLT, e o “homo sapiens estatutarius”, que trabalha sobre a lei municipal. Do ponto de vista de Saúde Ocupacional, entendemos que somos todos seres humanos, independente do regime de contratação a que estamos vinculados, pois somos dotados da mesma fisiologia.

Desta feita, é nossa a responsabilidade no campo da Medicina e Engenharia do Trabalho a integridade física e mental do Servidor. Diferenciá-los seria um tratamento indigno à pessoa humana. O artigo constitucional citado, embora juridicamente de eficácia contida, temos que a norma do art. 40, inciso I, da Constituição é norma de princípio de plena aplicabilidade ao princípio da isonomia, inserto no texto constitucional. Isso nos remete ao entendimento de considerar como obrigatória determinação para se prevenir doenças para um trabalhador, seja do regime celetista ou estatutário, pois desconsiderá-la relativamente a um servidor estatutário por falta de regulamentação local, afrontaria a igualdade que o legislador constitucional visou resguardar. Assim, não havendo uma lei municipal específica, até mesmo por entendermos ser desnecessário, visto já ser consagrado o uso deste entendimento por analogia em Saúde Ocupacional, o SESMT-PMP assume plenamente este entendimento em benefício ao Servidor Municipal, desde 01/01/2005, todavia entende como necessário apresentá-lo expressamente no PPRA a partir desta edição.

RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES (*ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, CLTs e etc.*) E DEMAIS TRABALHADORES ATUANDO NO ÂMBITO DA PMP

- Colaborar, divulgar e participar do PPRA;
- Comunicar ao seu superior hierárquico sobre fatos ou ocorrências que possam indicar riscos, incluindo de acidentes, à sua saúde ou a de outros servidores;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela Prefeitura (empregador);
- Usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que deverão ser adquiridos com RECURSOS DA SECRETARIA DE SUA LOTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SESMT-PMP e que por elas devem ser fornecidos e/ou substituídos sempre que necessário e/ou indicado, sob treinamento e orientação da equipe do SESMT-PMP;
- Colaborar com a aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e deste PPRA.

OBSERVAÇÕES:

1) Constitui ato faltoso a recusa injustificada do Servidor/empregado ao cumprimento do disposto acima (*Art. 158 – Parágrafo Único – Letra “b” da Consolidação das Leis Trabalhistas –*

CLT, o que sujeitará às sanções disciplinares do *Art. 482 – Letra “h” – ato de indisciplina ou de insubordinação*).

2) O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

3) As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na execução das Normas Regulamentadoras - NR (Ministério Trabalho e Emprego) e deste PPRA, serão decididos pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) e/ou Delegacia Regional do Trabalho (DRT) – Subdelegacia Regional de Piracicaba/SP.

FATORES DE RISCO

(Conforme NR-9 – Portaria 3.214/78 do MTE)

São aqueles oferecidos pelos agentes físicos, químicos, biológicos da NR-9 (O conhecimento e a percepção que os trabalhadores tem do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, deverão ser considerados para fim de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases isolados ou interagindo-se, existentes no ambiente de trabalho) os quais em razão de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição, podem causar danos à saúde dos servidores expostos.

AGENTES FÍSICOS: Ruídos, vibrações, pressões anormais (atmosférica), temperaturas extremas (frio, calor), radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infra-vermelho e ultra-som.

AGENTES QUÍMICOS: Substâncias simples ou compostas (produtos) que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias, pela pele e/ou mucosas e pelo trato gastrointestinal: poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores.

AGENTES BIOLÓGICOS: Agentes vivos como bactérias, fungos, vírus, parasitas, bacilos, protozoários que possam contaminar e causar doenças aos trabalhadores.

AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

Promoção da saúde do trabalhador:

Através de palestras, informes diversos (cartazes, treinamentos, publicações, filmes, vídeos, etc.), visando dar pleno conhecimento ao trabalhador sobre as medidas que resguardem e mantenham a saúde em seu sentido mais amplo.

Proteção à saúde, prevenção de doenças e acidentes de trabalho:

São medidas que visam evitar a deflagração de doenças ocupacionais e Acidentes de Trabalho, através de orientações gerais sobre: higiene física e ambiental, domínio consciente das ações produtivas, uso de equipamentos de proteção individual, adequação de proteções coletivas em locais de trabalho, equipamentos, máquinas, etc.

IDENTIFICAÇÃO DE AGRAVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR

Sendo verificada alguma perturbação à saúde do trabalhador decorrente de sua exposição a agentes ambientais e/ou da condição de trabalho e na forma da sua execução, sempre relacionados com sua atividade ou local de trabalho, o mesmo deverá ser afastado da função ou recolocado em função compatível com suas limitações, até que as medidas de controles ambientais e/ou de atribuições sejam adotadas no local de trabalho e registradas no PPRA e confirmando que os indicadores do risco tenham voltado à normalidade ou ainda elucidados e excluídos.

A critério do médico Coordenador do PCMSO, o trabalhador poderá voltar a sua atividade normal, devidamente protegido através de EPI's, considerando a impossibilidade da total eliminação do agente nocivo do ambiente e se esta providência efetivamente eliminou condição de exposição ao risco verificado.

ESTRUTURA DO PROGRAMA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PPRA

1) Planejamento Administrativo

1.1) Meta Administrativa:

Assumir compromisso com o processo de mudança e melhoria contínua das condições de segurança, saúde ocupacional e das condições de trabalho nas diversas unidades municipais, promovendo os investimentos necessários de curto, médio e longo prazo para sua execução.

1.2) Estratégia de Ação:

Envolvimento de todos os servidores com o Programa, especialmente os Secretários Municipais, os ocupantes de cargos de todos os níveis gerenciais e as lideranças nos locais de trabalho.

Garantir que os procedimentos técnicos definidos sejam divulgados e assimilados por todos os servidores municipais, em cada função e nível pertinente, para que os mesmos sejam conscientes quanto às consequências potenciais do não atendimento aos procedimentos operacionais proposto no Programa.

Reuniões periódicas com membros do SESMT para análise do Programa abordando necessidades e alterações.

Estabelecer mecanismos para que todos os servidores sejam qualificados, treinados e familiarizados com as tarefas relacionadas com o Programa.

2) Planejamento de Execução

2.1) Meta de Execução:

Considerando a quantia de servidores municipais, a variedade de funções e a diversificação das atividades na Prefeitura, o PPRA na fase de avaliação ambiental foi realizado através de inspeções locais ocupando os equipamentos de propriedade da Prefeitura do Município (ruído, iluminância e temperatura). Para as avaliações de Sílica livre, BTX e Monóxido de Carbono foi contratada empresa especializada.

2.2) Secretarias contempladas no PPRA

- 1-** Secretaria Municipal de Educação - SME
- 2-** Secretaria Municipal Saúde - SMS
- 3-** Secretaria Municipal Transportes Internos - SEMUTRI
- 4-** Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
- 5-** Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA
- 6-** Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA
- 7-** Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SEMUTTRAN
- 8-** Guarda Civil do Município - GCM
- 9-** Secretaria Municipal de Ação Cultural - SEMAC
- 10-** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras – SELAM
- 11-** Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
- 12-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

- 13- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 14- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
- 15- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
- 16- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SEMTRE
- 17- Secretaria Municipal de Governo - SMG
- 18- Procuradoria Geral do Município – PG

2.3) Etapas do PPRA:

- 1) Antecipação dos Riscos Ambientais – Realizado em 31/03/2010
- 2) Reconhecimento dos Riscos – Realizado em 31/12/2010
- 3) Avaliação dos Riscos – Realizado em 29/12/2011 à 30/11/2012
- 4) Análise de Opção Controle de Riscos – Início em ABR/2013
- 5) Tomada de Decisão
- 6) Implementação das Medidas
- 7) Monitoramento
- 8) Análise Global do Programa – PPRA

Atividade dos Servidores- TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Eventual

É quando o contato do trabalhador (tempo de exposição) com os riscos no ambiente de trabalho durante a jornada diária acontece de modo **esporádico**.

Intermitente

É quando o contato do trabalhador (tempo de exposição) com os riscos no ambiente de trabalho durante a jornada diária acontece de modo **não-contínuo** apresentando várias interrupções.

Permanente

É quando o contato do trabalhador (tempo de exposição) com os riscos no ambiente de trabalho durante a jornada diária acontece de modo **contínuo**.

NR 15 da Portaria Ministério Trabalho e Emprego nº 3214/78, Anexo 3, Quadro 3:

TIPO DE ATIVIDADE

Trabalho em Repouso (ex. espera de comando)

Trabalho Leve

- Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia)
- Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex: dirigir)
- De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, principalmente com os braços

Trabalho Moderado

- Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas
- De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.
- De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.
- Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar

Trabalho Pesado

- Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex: remoção com pá)
- Trabalho fatigante

A avaliação ambiental tem como meta determinar concentração ou intensidade dos agentes presentes no ambiente de trabalho, visando comparar com valores referentes às Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho, ou as Normas internacionais aceitas pela legislação brasileira.

O controle dos riscos tem como objetivo de monitorar os cargos/ambientes de trabalho que apresentarem:

- concentração de agente químico maior que o limite de tolerância, ou;
- intensidade dos agentes físicos maior que a dose ou limite de tolerância, ou;
- os agentes com concentração/intensidade entre o nível de ação e o limite de tolerância/dose, ou;
- agentes biológicos com risco a saúde dos servidores

Nas funções/ambiente de trabalho que apresentarem exposição ocupacional serão implantadas medidas de controle dos riscos, levando em consideração as seguintes prioridades:

Concentração ou Intensidade de risco grave e iminente:

Situação de alto risco com exposição aguda ao agente e possibilidade real e imediata de lesão e, até mesmo, morte.

A operação deverá ser interrompida e serão adotadas medidas de controle imediatas, independente da intensidade ou concentração de exposição na jornada de trabalho;

- concentração/intensidade maior que o limite de tolerância/dose e fora de situação de risco grave e iminente:

- situação de risco com exposição crônica e possibilidade real de lesão a médio e longo prazo.

Deverão ser tomadas ações de controle tais como redução da jornada de trabalho, utilização de equipamento de proteção coletiva e ou equipamento de proteção individual;

- concentração/intensidade maior que o nível de ação e menor que o limite de tolerância/dose:

- situação de risco médio com exposição crônica e possibilidade remota de lesão em longo prazo. Serão tomadas ações preventivas para minimizar a exposição e identificar possível suscetibilidade individual aos agentes, tais como: acompanhar os exames periódicos, utilização de equipamentos de proteção.

- Concentração/intensidade menor que o nível de ação: de baixo risco com exposição crônica e possibilidade remota de lesão a longo prazo. Serão mantidas ações de rotina, tais como acompanhar o monitoramento ambiental e a evolução de exposição ao agente durante a reavaliação do Programa PPRA.

Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia

As medidas necessárias e suficientes para a eliminação, atenuação ou o controle dos riscos ambientais, quando da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites legalmente estipulados; ou e através do controle médico da saúde ficar caracterizado no nexo causal entre os danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficaram expostos.

As medidas a serem tomadas deverão obedecer à hierarquia natural do Órgão Público.

As opções de controle efetivamente adotadas resultarão num plano de ação que representará ao comprometimento da Administração Pública Municipal com a melhoria das condições de trabalho..

O SESMT terá incumbência de dar assessoria técnica na elaboração do plano de ação cabendo a escolha da opção e a viabilização dos recursos necessários ao Secretário Municipal da pasta;

- Executar o plano de ação proposto, com elaboração de projetos específicos, especificações técnicas e se necessário à contratação de profissionais especializados para a implantação das medidas de controle;

- Elaborar programas de treinamento para os servidores, que estarão envolvidos neste plano de ação, quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações que oferece.

Para desenvolvimento da proteção coletiva será obedecida a seguinte hierarquia:

- Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação dos riscos prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores;

- Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses riscos no ambiente de trabalho;

- Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses riscos no ambiente de trabalho.

Quando comprovada a inviabilidade técnica, em conjunto com a Administração Municipal da Prefeitura, da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou se encontrar em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- Medidas de caráter administrativo ou de organização de trabalho: Aquelas que têm por objetivo alterar o esquema de trabalho ou das operações; utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

A utilização de EPI devese considerar as normas legais em vigor e envolver no mínimo:

- Seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco que o trabalhador está exposto e a atividade desenvolvida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;

- Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações e proteção que o EPI oferece;

- Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, ou uso, a guarda, a higienização, conservação, manutenção e reposição de EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

Para analisar a eficácia das medidas de controle implantadas, serão adotadas por enquanto, as seguintes referencias:

- Acompanhamento dos exames periódicos determinados pelo PCMSO;
- Abertura de COF- Comunicado de Ocorrência Funcional;
- Entrevista com os servidores municipais que utilizam as medidas, dando ênfase na questão do conforto, praticidade do uso, desempenho no trabalho utilizando o equipamento de proteção;
- Atestado médico referente à doença ocupacional.

Monitoramento da Exposição aos Riscos Ambientais

O monitoramento tem como objetivo acompanhar e avaliar periodicamente se as medidas de proteção estão sendo implantadas e se os padrões estabelecidos estão sendo observados. Seguirá o critério de prioridade adotado na ETAPA 03 para implantação de controle dos riscos:

- Concentração ou intensidade em situação de risco grave e iminente:

Situação de alto risco com exposição aguda ao agente e possibilidade real e imediata de lesão e, ate mesmo morte; a operação será interrompida e serão adotadas medidas de controle imediatas, independente da intensidade ou concentração de exposição na jornada de trabalho;

- Concentração/intensidade maior que o limite de tolerância/dose e fora de situação de risco grave e iminente;

Situação de risco com exposição crônica e possibilidade real de lesão a médio e longo prazo: serão tomadas ações de controle tais como: redução da jornada de trabalho, utilização de equipamento de proteção coletiva e/ou equipamento de proteção individual e outras.

- Concentração/intensidade maior que o nível de ação e menor que o limite de tolerância/dose:

Situação de risco médio com exposição crônica e possibilidade remota de lesão em longo prazo: serão tomadas ações preventivas para minimizar a exposição e identificar possível suscetibilidade individual aos agentes, tais como, acompanhar os exames periódicos e utilização de equipamento de proteção.

- Concentração/intensidade menor que o nível de ação:

De baixo risco com exposição crônica e possibilidade remota de lesão em longo prazo.

Serão mantidas ações de rotina, tais como: acompanhar o monitoramento ambiental e a evolução de exposição ao agente durante a reavaliação do Programa- PPRA.

Registro e Divulgação dos dados

O registro de dados será composto de relatórios, laudos técnicos de avaliação ambiental e registro de treinamentos. Os dados obtidos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 anos, conforme a legislação.

Os dados estarão a disposição dos interessados e sua divulgação será efetivada por memorandos à Administração, aos Secretários Municipais, à CIPA e nos programas de treinamento.

USAR Plano de ação 1 pg